

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

EMENDA Nº 1 ADOTADA AO PL N.º 5.583, de 2013

Dê-se ao Art. 4º do projeto a seguinte redação:

Art. 4º *O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o estabelecimento infrator a multa, a ser aplicada pelos órgãos oficiais de defesa do consumidor integrantes do Sistema Nacional, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dobrada em caso de reincidência, sem prejuízo de outras cominações do art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2015.

Deputado CHICO LOPES

Presidente em Exercício